



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

DECRETO Nº 022/2022 – GP, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a Carga Suplementar de Trabalho dos Profissionais do Magistério Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Serra Caiada/RN, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 0908/2014, no que se refere às possibilidades de Carga Suplementar de Trabalho do Professor Efetivo, pertencente ao Magistério Público da Educação Básica Municipal de Serra Caiada/RN.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores e as condições necessárias para utilização do recurso da Carga Suplementar de Trabalho a ser executada pelo (a) Professor (a) Efetivo (a).

Art. 2º. Fica definido o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por aula, podendo desencadear nos seguintes valores proporcionais:

- I – Uma semana (25 aulas): R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – Duas semanas (50 aulas): R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- III – Três semanas (75 aulas): R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- IV – Quatro semanas (100 aulas): R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º. A comprovação de efetivo exercício de Carga Suplementar de Trabalho deve ser feita de forma isolada para cada servidor e encaminhado ao setor competente para pagamento.

Art. 4º. Referenciado no Art. 20 da lei supracitada, o Professor (a) Efetivo(a) poderá assumir a Carga Suplementar de Trabalho, no limite da dedicação integral e em caráter temporário, para atender as necessidades do ensino e em cumprimento do princípio da continuidade dos serviços educacionais, desde que contemple uma das seguintes situações:

- I – substituir professor em função docente, quando impedido de exercer suas atividades, devidamente amparado por lei e com documentação comprobatória, em período igual ou maior que 05 (cinco) dias;
- II – suprir carga horária curricular em vaga gerada por afastamento para gozo de licenças legais, aposentadoria, exoneração ou originada por excedente de matrículas, formando-se novas turmas para serem atendidas; e
- III – suprir necessidades eventuais de suporte pedagógico nos órgãos municipais de educação.

Parágrafo Único: O processo de Carga Suplementar de Trabalho de cada profissional deve ser instruído com os documentos necessários à caracterização de cada situação supracitada nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2022.

Serra Caiada/RN, 22 de agosto de 2022.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2022 – GP, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a Carga Suplementar de Trabalho dos Profissionais do Magistério Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Serra Caiada/RN, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 0908/2014, no que se refere às possibilidades de Carga Suplementar de Trabalho do Professor Efetivo, pertencente ao Magistério Público da Educação Básica Municipal de Serra Caiada/RN.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores e as condições necessárias para utilização do recurso da Carga Suplementar de Trabalho a ser executada pelo (a) Professor (a) Efetivo (a).

Art. 2º. Fica definido o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por aula, podendo desencadear nos seguintes valores proporcionais:

- I – Uma semana (25 aulas): R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – Duas semanas (50 aulas): R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- III – Três semanas (75 aulas): R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- IV – Quatro semanas (100 aulas): R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º. A comprovação de efetivo exercício de Carga Suplementar de Trabalho deve ser feita de forma isolada para cada servidor e encaminhado ao setor competente para pagamento.

Art. 4º. Referenciado no Art. 20 da lei supracitada, o Professor (a) Efetivo(a) poderá assumir a Carga Suplementar de Trabalho, no limite da dedicação integral e em caráter temporário, para atender as necessidades do ensino e em cumprimento do princípio da continuidade dos serviços educacionais, desde que contemple uma das seguintes situações:

- I – substituir professor em função docente, quando impedido de exercer suas atividades, devidamente amparado por lei e com documentação comprobatória, em período igual ou maior que 05 (cinco) dias;
- II – suprir carga horária curricular em vaga gerada por afastamento para gozo de licenças legais, aposentadoria, exoneração ou originada por excedente de matrículas, formando-se novas turmas para serem atendidas; e
- III – suprir necessidades eventuais de suporte pedagógico nos órgãos municipais de educação.

Parágrafo Único: O processo de Carga Suplementar de Trabalho de cada profissional deve ser instruído com os documentos necessários à caracterização de cada situação supracitada nos incisos.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2022.

Serra Caiada/RN, 22 de agosto de 2022.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuelli Suerda Praxedes
Código Identificador:9728F159

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/08/2022. Edição 2850
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>